

Atos Oficiais

A Prefeitura do Município de Ribeirão Pires, por meio da Fiscalização Integrada de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano, vem através deste, informar ao Sr. Oswaldo Affonso/ Lidia Rosa Affonso, como responsável pelo imóvel localizado á Rua Antonio Mathias, QUADRA 15 LOTE 3/4, sob o CCI 1016592 FICA VOSSA SENHORIA NOTIFICADA A PROCEDER COM A LIMPEZA DE SEU TERRENO DE ACORDO COM O ARTIGO 21 DA LEI Nº. 4.904/2005, conforme o Auto Infração 0465, e Legislação Municipal 4.904/2005, anexo ao Processo Administrativo 5467/2022, em até 15 dias, sob pena prevista em Lei.

Penalidade

Lei Municipal 4.904/2005 – Referente a área de 1320,00m² em caso de não cumprimento: Valor R\$ 9.002,40.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, através da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano, convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA para apreciação do Projeto de Construção de Empreendimento Logístico Comercial contendo 02 Galpões, pela Empresa GLP S Participações S.A. – CNPJ: 36.242.616/0001-16, Localizado na Avenida José Ricardo Nalle – Área B – Sertãozinho – Ribeirão Pires – SP, em atendimento ao Artigo 190º da Lei Municipal nº 5907 de 23/10/2014 e suas alterações – Plano Diretor da Estância Turística de Ribeirão Pires.

PORTARIA Nº 551, DE 31 DE AGOSTO DE 2022. TERMO DE CIÊNCIA. CLAYTON SOARES DOS SANTOS, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires, usando de suas atribuições legais especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso V da Lei Municipal nº 5751 de 25 de setembro de 2013 e suas alterações, **TOMA CIÊNCIA** da decisão da Diretora Executiva Administrativa e Financeira exarada nos autos do **processo 023/2022** que **CONCEDEU Aposentadoria por Idade** a servidora **APARECIDA COSTA FERREIRA DE BARROS**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 12.914.207-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 512.282.709-53 e cadastrada no PIS/PASEP sob nº 123.71630.10-3, ocupante do cargo efetivo de Agente Escolar, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 40, §1º, III, b, da CF, a contar de **1º de setembro de 2022**.

PORTARIA Nº 552, DE 31 DE AGOSTO DE 2022. TERMO DE CIÊNCIA. CLAYTON SOARES DOS SANTOS, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires, usando de suas atribuições legais especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso V da Lei Municipal nº 5751 de 25 de setembro de 2013 e suas alterações, **TOMA CIÊNCIA** da decisão da Diretora Executiva Administrativa e Financeira exarada nos autos do **processo 047/2022** que **CONCEDEU Aposentadoria por Idade** ao servidor **LUIZ FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.390.174-X, inscrito no CPF nº 059.924.358-91 e cadastrado no PIS/PASEP sob nº 102.86468.27-9, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, com fundamento no art. 40, §1º, III, b, da CF, a contar de **1º de setembro de 2022**.

PORTARIA Nº 553 DE 31 DE AGOSTO DE 2022. TERMO DE CIÊNCIA. CLAYTON SOARES DOS SANTOS, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires, usando de suas atribuições legais especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso V da Lei Municipal nº 5751 de 25 de setembro de 2013 e suas alterações, **TOMA CIÊNCIA** da decisão da Diretora Executiva Administrativa e Financeira exarada nos autos do **processo nº 025/2022** que concedeu **Aposentadoria Integral por Tempo de Contribuição** à servidora **MARLUCE DOS REIS CARDOSO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.585.413-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 093.238.968-61 e cadastrada no PIS/PASEP sob nº 170.43920.87-4, ocupante do cargo efetivo de Agente Escolar, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 40, § 1º, III, “a” da CF, a contar de **1º de setembro de 2022**.

PORTARIA Nº 554 DE 31 DE AGOSTO DE 2022. TERMO DE CIÊNCIA. CLAYTON SOARES DOS SANTOS, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires, usando de suas atribuições legais especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso V da Lei Municipal nº 5751 de 25 de setembro de 2013 e suas alterações, **TOMA CIÊNCIA** da decisão da Diretora Executiva Administrativa e Financeira exarada nos autos do **processo nº 021/2022** que concedeu **Aposentadoria Integral por Tempo de Contribuição** ao servidor **MANUEL NELSON AIRES DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.705.141 SSP/SP, inscrito no CPF nº 033.492.658-04 e cadastrado no PIS/PASEP sob nº 105.56214.74-6, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, com fundamento no art. 6º da E.C. 41/2003, a contar de **1º de setembro de 2022**.

PORTARIA Nº 555 DE 31 DE AGOSTO DE 2022. TERMO DE CIÊNCIA. CLAYTON SOARES DOS SANTOS,

Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires, usando de suas atribuições legais especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso V da Lei Municipal nº 5751 de 25 de setembro de 2013 e suas alterações, **TOMA CIÊNCIA** da decisão da Diretora Executiva Administrativa e Financeira exarada nos autos do **processo nº 014/2022** que concedeu **Aposentadoria Integral por Tempo de Contribuição** à servidora **EVANILDA DA CRUZ**, brasileira, separada, portadora da cédula de identidade RG nº 15.793.233-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 038.325.968-10 e cadastrada no PIS/PASEP sob nº 108.37446.75-6, ocupante do cargo efetivo de Agente Escolar, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 6º da E.C. 41/2003, a contar de **1º de setembro de 2022**.

PORTARIA Nº 556 DE 31 DE AGOSTO DE 2022. TERMO DE CIÊNCIA. CLAYTON SOARES DOS SANTOS, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires, usando de suas atribuições legais especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso V da Lei Municipal nº 5751 de 25 de setembro de 2013 e suas alterações, **TOMA CIÊNCIA** da decisão da Diretora Executiva Administrativa e Financeira exarada nos autos do **processo nº 076/2021** que concedeu **Aposentadoria Integral por Tempo de Contribuição Especial para Professor** à servidora **LUCI ANA TAMAYO NADAL**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 15.488.556-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 069.379.788-63 e cadastrada no PIS/PASEP sob nº 120.77745.66-7, ocupante do cargo efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 40, § 5º da C.F, a contar de **1º de setembro de 2022**.

PORTARIA Nº 557 DE 31 DE AGOSTO DE 2022. TERMO DE CIÊNCIA. CLAYTON SOARES DOS SANTOS, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires, usando de suas atribuições legais especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso V da Lei Municipal nº 5751 de 25 de setembro de 2013 e suas alterações, **TOMA CIÊNCIA** da decisão da Diretora Executiva Administrativa e Financeira exarada nos autos do **processo nº 055/2016** que concedeu **Aposentadoria Integral por Tempo de Contribuição** à servidora **NANCI BASTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 13.633.203 SSP/SP, inscrita no CPF nº 080.196.378-55 e cadastrada no PIS/PASEP sob nº 170.39522.85-1 ocupante do cargo efetivo de Médico, lotada na Secretaria de Saúde e Higiene, com fundamento no art. 6º da E.C. 41/2003, a contar de **1º de setembro de 2022**.

PORTARIA Nº. 34.713, DE 16 DE AGOSTO DE 2022. NOMEAR GILVANDRO CARDOSO BRANDÃO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 30.164.369-0 e CPF nº. 248.030.718-29, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Secretaria chefe de Gabinete do Prefeito, a contar de 05 de Agosto de 2022. Processo nº. 843/2022

PORTARIA Nº. 34.714, DE 16 DE AGOSTO DE 2022. REVOGAR, a partir de 08 de Agosto de 2022, a Portaria nº. 32.288, de 22 de Dezembro de 2020, que concedeu licença sem vencimentos para o funcionário JOSÉ CLAUDIO PEREIRA SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 25.502.806-4 e CPF nº. 258.423.888-80, ocupando o cargo de Guarda Municipal, regime estatutário, provimento efetivo, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil. Processo nº. 7497/2012

PORTARIA Nº. 34.718, DE 17 DE AGOSTO DE 2022. REVOGAR a Portaria nº 32.990, de 10 de Junho de 2021 e NOMEAR a funcionária SONIA MITIKO TOKUDA, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 25.316.132-0 e CPF nº. 192.240.208-79, Técnico Administrativo, lotada na Secretaria de Finanças e Administração, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 01 de Agosto de 2022. Processo nº. 1312/2011

PORTARIA Nº. 34.719, DE 17 DE AGOSTO DE 2022. REVOGAR a Portaria nº 32.989, de 10 de Junho de 2021 e NOMEAR a funcionária VANIA DOS SANTOS DE LANA, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 17.531.952-2 e CPF nº. 079.973.198-67, Técnico Administrativo, lotada na Secretaria de Finanças e Administração, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 01 de Agosto de 2022. Processo nº. 7103/2014

PORTARIA Nº. 34.720, DE 17 DE AGOSTO DE 2022. ACOLHER e JULGAR PROCEDENTE o relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, para apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº. 3522/2022 e APLICAR pena de Suspensão de 10 dias para a funcionária BRUNA DE SOUZA ROCHA, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, nos termos do Artigo 120, inciso II da Lei Municipal nº. 4.217/98, por infringir o Artigo 107, inciso II do mesmo diploma legal citado anteriormente. Processo nº. 3522/2022

PORTARIA Nº. 34.724, DE 17 DE AGOSTO DE 2022. REVOGAR, a partir de 05 de Agosto de 2022, a Portaria nº. 32.380,

de 11 de Janeiro de 2021, que concedeu licença sem vencimentos para a funcionária IZABEL CRISTINA SOUZA TORRES DIAS, portadora da Cédula de Identidade R.G nº. 23.977.782-7 e CPF nº. 155.256.598-08, ocupando o cargo de Agente de Saúde Pública, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Saúde e Higiene. Processo nº. 2986/2002

PORTARIA Nº. 34.726, DE 17 DE AGOSTO DE 2022. APURAR os fatos relacionados ao acidente com ambulância de placa CTN 7766, á vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 3784/2022. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Saúde e Higiene, nomeada por meio da Portaria nº. 31.163, de 10 de julho de 2019, alterada pelas Portarias nºs 32.851, de 18 de maio de 2021, 33.295, de 16 de Agosto de 2021 e 34.161, de 22 de Março de 2022, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº. 4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente – Flávia Ferreira

Membros – Erica Cristina Filipino Bezerra

Iris Silvério da Silva

Processo 3784/2022

PORTARIA Nº. 34.729, DE 18 DE AGOSTO DE 2022. APURAR os fatos referentes ao incêndio na Kombi placa FMP 4274 da frota municipal da defesa civil, á vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 4989/2022. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, nomeada por meio da Portaria 34.175, de 25 de Março de 2022, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº. 4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente: APARECIDO DO CARMO MEIRA

Membros: ANTONIO CARLOS DE BRITO ARAÚJO

CRISTIANO DE SOUZA DA SILVA

Processo nº 4989/2022

PORTARIA Nº. 34.744, DE 22 DE AGOSTO DE 2022. NOMEAR JONATHAN AMORA DE RAGO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 41.780.164-6 e CPF nº. 318.163.258-99, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Secretaria de Chefe de Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de Agosto de 2022. Processo nº. 5648/2022

PORTARIA Nº. 34.759, DE 23 DE AGOSTO DE 2022. REVOGAR a nomeação da funcionária MARIA ANGELICA PEREIRA DE ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 30.312.768-5 e CPF nº. 314.699.838-69, no cargo de Responsável de Atendimento ao Usuário, regime estatutário, provimento em comissão, lotada na Secretaria de Saúde e Higiene, realizada pela Portaria nº. 32.832, de 11 de Maio de 2021. NOMEAR MARIA ANGELICA PEREIRA DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 30.312.768-5 e CPF nº. 314.699.838-69, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Equipe do Fundo Social de Solidariedade, lotado na Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito, a contar de 15 de Agosto de 2022. Processo nº. 2429/2007

PORTARIA Nº. 34.761, DE 24 DE AGOSTO DE 2022. PRORROGAR, nos termos do Artigo 142 da Lei Municipal 4.217/98, o prazo para conclusão da apuração determinada pela Portaria nº. 34.566, de 05 de Julho de 2022, cujos trabalhos são conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar da Secretaria de Assuntos Jurídicos, á vista do que consta nos autos do processo administrativo nº 4572/2022.

PORTARIA Nº. 34.763, DE 24 DE AGOSTO DE 2022. EXONERAR a pedido, a funcionária ANA CAROLINA MIRANDA MARTINS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 60.505.527-0 e CPF nº. 503.441.278-00, do cargo de Responsável de Equipe de Atendimento ao Usuário, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, a contar de 09 de Agosto de 2022. Processo nº. 5251/2022

PORTARIA Nº. 34.765, 24 DE AGOSTO DE 2022. ACOLHER e JULGAR PROCEDENTE o relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Saúde e Higiene, para apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 621/2018 e AUTORIZAR o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº. 621/2018, nos termos do Artigo 159, Inciso II - "a", da Lei Municipal nº 4.217/98 - Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. Processo nº. 621/2018

PORTARIA Nº. 34.766, 24 DE AGOSTO DE 2022. ACOLHER e JULGAR PROCEDENTE o relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Saúde e Higiene, para apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 4399/2021 e AUTORIZAR o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº. 4399/2021, nos termos do Artigo 159, Inciso II - "a", da Lei Municipal nº 4.217/98 - Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. Processo nº. 4399/2021

PORTARIA Nº. 34.767, 24 DE AGOSTO DE 2022. ACOLHER e JULGAR PROCEDENTE o relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Saúde e Higiene, para apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 439/2022 e AUTORIZAR o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº. 439/2022, nos termos do Artigo 159, Inciso II - "a", da Lei Municipal nº 4.217/98 - Estatuto dos Funcionários

Públicos e do Magistério do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. Processo nº. 439/2022

PORTARIA Nº. 34.768, 24 DE AGOSTO DE 2022. ACOLHER e JULGAR PROCEDENTE o relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Saúde e Higiene, para apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 989/2019 e AUTORIZAR o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº. 989/2019, nos termos do Artigo 159, Inciso II - "a", da Lei Municipal nº 4.217/98 - Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. Processo nº. 989/2019

PORTARIA Nº. 34.769, DE 24 DE AGOSTO DE 2022. REVOGAR a Portaria nº. 34.640, de 19 de Julho de 2022 e CREDENCIAR, no âmbito de suas respectivas competências, as seguintes AUTORIDADES SANITÁRIAS, as quais passarão a compor a equipe da Gerência de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância à Saúde da Secretaria de Saúde, à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo 349/2009.

Allan Vitor Lima da Silva - RG: 50.245.162-2
Anderson Gomes Mota - RG: 9.949.639
Carolina Michelli Stanghini - RG: 41.248.751-2
Elisângela dos Santos - RG: 43.695.142-3
Everton Luis Soares do Carmo – RG: 45.393.256-3
Hélio Tavares da Silva - RG: 16.524.914-6
Iris Silvério da Silva Bento - RG: 33.604.030-1
Izabel Cristina de Souza Torres Dias – RG: 23.977.782-7
Joyce Camargo Costa - RG: 35.977.514-7
Jussara Andrea Silva de Almeida - RG: 42.907.379-3
Levina Fernandes Souza - RG: 45.152.550-4
Marcela Santos Alves de Souza - RG: 41.372.273-9
Marciléia Trovo - RG: 22.617.866-3
Maria do Carmo Neri de Oliveira- RG: 14.271.105-6
Patrícia Bezerra da Silva - RG: 42.906.667-3
Patrícia Maria Alves dos Santos - RG: 41.890.333-5
Paulo Rogério de Alencar - RG: 20.870.592-2
Paulo Sérgio França dos Santos - RG: 34.831.033-x
Thainan Santiago Gimenes de Andrade - RG: 53.571.280-7
Thiago Azeredo Zambom - RG: 25.690.320-7
Vagner Fabiano da Silva - RG: 41.858.128-9
Processo nº. 349/2009

PORTARIA Nº. 34.770, 25 DE AGOSTO DE 2022. ACOLHER e JULGAR PROCEDENTE o relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Saúde e Higiene, para apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 6958/2021 e AUTORIZAR o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº. 6958/2021, nos termos do Artigo 159, Inciso II - "a", da Lei Municipal nº 4.217/98 - Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. Processo nº. 6958/2021

PORTARIA Nº. 34.771, 25 DE AGOSTO DE 2022. ACOLHER e JULGAR PROCEDENTE o relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Saúde e Higiene, para apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 4177/2021 e AUTORIZAR o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº. 4177/2021, nos termos do Artigo 159, Inciso II - "a", da Lei Municipal nº 4.217/98 - Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. Processo nº. 4177/2021

PORTARIA Nº. 34.772, 25 DE AGOSTO DE 2022. ACOLHER e JULGAR PROCEDENTE o relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Saúde e Higiene, para apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 322/2020 e AUTORIZAR o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº. 322/2020, nos termos do Artigo 159, Inciso II - "a", da Lei Municipal nº 4.217/98 - Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. Processo nº. 322/2020

PORTARIA Nº 01 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. - Rosi Ribeiro de Marco, Secretária de Educação e Cultura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Lei 4.217 de 17 dezembro de 1998 – Estatuto dos Funcionários públicos municipais – Títulos VII – Quadro do Magistério – Artigo 200. **Resolve:** Art. 1ª – **Autoriza** – Processo Seletivo para provimento de funções Técnico - Administrativas e Pedagógicas: Diretor de Escola, Professor Assistente, Professor Coordenador e Orientador Educacional. Art. 2ª – A Secretária Municipal de Educação e Cultura, realizará a seleção interna de provimento de funções voltadas para as Escolas Municipais, com avaliações anualmente e possibilidade de recondução e sempre que necessário a recolocação nos cargos. Art. 3ª – **Dos critérios** – Formação Acadêmica condizente com a função pleiteada, com diploma validado pelo Mec; Currículo experiências na área educacional e formação acadêmica e entrevista. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 01 de setembro de 2022 – 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município. Rosi Ribeiro de Marco Secretária de Educação e Cultura.

Resolução nº 06 de 05 de setembro de 2022.

Institui a Comissão para o processo de Atribuição de Professores A, Professores B e Professores de Desenvolvimento Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Pires para o ano letivo de 2023.

Rosi Ribeiro de Marco, Secretária de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 4.217, de 18 de dezembro de 1998, sobre o processo de Atribuição de classe e aulas para Professores A, Professores B e Professores de Desenvolvimento Infantil e Educadores Infante Juvenil da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Pires para o ano letivo de 2023;

Resolve:

Artigo 1º – Fica instituída a Comissão para o processo de Atribuição de classes/aulas para: Professor A, Professor B, Professor de Desenvolvimento Infantil e Educadores Infante Juvenil da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Pires, referente ao ano letivo de 2023;

Artigo 2º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Sylvio Martim Zalucki;

Membro – Michelle Bressane;

Membro – Angélica de Lima Scanfella;

Membro – Cíntia Terume Serikawa;

Membro – Elizete Costa;

Membro – Laura Ceolin.

Artigo 3º - A Comissão fará estudos e conduzirá a Resolução de Pontuação e Classificação de professores; Resolução de Remoção de professores e, Resolução de Atribuição final de professores para o ano letivo de 2023;

Artigo 4º - A Comissão analisará e decidirá sobre todas as situações conflitantes que envolvam documentação e declarações pertinentes a pontuação de professores;

Artigo 5º - A Comissão decidirá sobre os casos omissos, que não se enquadrarem nas resoluções referentes ao processo de atribuição de professores, para o ano letivo de 2023;

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Pires, 05 de setembro de 2022.

Rosi Ribeiro de Marco
Secretária de Educação e Cultura

DECRETO Nº 7.331 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece a Central de Atualização Cadastral (CAC), e regulamenta os procedimentos e prazos para atualização dos dados e informações cadastrais imobiliárias, no tocante à sujeição passiva tributária.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de atualização, aperfeiçoamento e empreendimento de maiores mecanismos de controle do cadastro de contribuintes do Município de Ribeirão Pires;

Considerando a necessidade de padronização e celeridade dos trabalhos, visando a eficiência da Administração Pública, conforme mandamento esculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de aprimoramento da cobrança tributária e da arrecadação fiscal e

Considerando a disposição do artigo 48, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Pires, bem como a disposição da Lei Municipal 6.573/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, no escopo da organização administrativa vinculada à Secretaria de Finanças, nos termos dos artigos 3º, VI, e 58, ambos da Lei Municipal 6.573/2021, o núcleo para uma Central de Atualização Cadastral – CAC.

§1º. A estrutura da CAC deverá ter um coordenador responsável, nomeado pelo Secretário de Finanças, mediante portaria.

§2º. O servidor nomeado para a função de coordenador responsável será contemplado com gratificação específica, de acordo com a respectiva função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 6291/2018, aplicada pelo Secretário de Finanças

§3º. Os demais servidores que forem lotados na CAC poderão receber gratificações específicas, de acordo com a respectiva função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 6291/2018.

§4º. O servidor público lotado na CAC que tomar conhecimento da documentação que vier a instruir o pedido de alteração e/ou de atualização cadastral e que for responsável pelo recebimento, encaminhamento, requisição de diligências, adoção de providências e deliberação do mérito do processo, deverá necessariamente identificar-se em todas as manifestações exaradas nos autos do respectivo processo.

§5º. Cada alteração ou atualização realizada pelo servidor público lotado na CAC deverá constar no sistema com a gravação de sua senha, sendo que no sistema são vedados manuseios que não identifiquem quem o utilizou e a data da utilização.

§6º. Os servidores autorizados a proceder alterações e atualizações cadastrais serão identificados por senhas específicas e intransferíveis, ficando por elas responsáveis, respondendo civil, administrativa e penalmente no caso de malversação ou de desvio de finalidade a que se presta o acesso cadastral protegido por estas senhas.

§7º. A responsabilidade por qualquer alteração, cancelamento ou inclusão de dados que contrariem aos procedimentos estabelecidos neste Decreto, e que também sejam contrários as demais normas contidas na legislação municipal, estadual ou federal, é individual e afeta diretamente o servidor responsável, sem prejuízo da responsabilização de terceiros que, eventualmente, possuam responsabilidade subsidiária, em razão da condição de seu cargo ou função.

Art. 2º. A CAC será inserida na Divisão da Receita Municipal que tem como atribuição a adoção dos procedimentos para alterações, correções e atualizações de dados cadastrais fiscais imobiliários, atinentes a sujeição passiva tributária no Município de Ribeirão Pires, trabalhando, de forma prioritária, nas atualizações e correções de inconsistências cadastrais dos respectivos cadastros.

Parágrafo único. Constatando eventuais situações relacionadas a correção e adequação dos lançamentos tributários nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, a CAC deverá encaminhar os autos ao departamento da receita imobiliária para eventuais providências.

Art. 3º Os procedimentos para alterações e correções cadastrais atenderão a requerimento dos interessados, ou serão deflagrados de ofício, nos termos do artigo 182, inciso II da Lei Municipal 3668/93.

Art. 4º. A CAC analisará os requerimentos e documentos apresentados pelo(s) interessado(s), realizando pesquisas em sistemas de dados e internet, solicitar documentos e vistorias e efetuar eventuais diligências internas com a finalidade de

realizar a atualização e correção cadastral.

Parágrafo único. A CAC deverá providenciar estudos de viabilidade para formalização de convênios visando auxiliar o núcleo nas questões relativas a atualização e correção cadastral imobiliária.

Art. 5º. A gestão do sistema de cadastro deverá estudar a possibilidade de inclusão do campo nominativo generalizado “Responsável Tributário”, o qual estará inserido nos formulários e relatórios emitidos pelo sistema, em substituição dos campos atuais relativos à sujeição passiva.

Art. 6º. A CAC é responsável pela tramitação dos processos administrativos, visando sua instrução documental, a expedição de notificações, contatos telefônicos e informatizados com o contribuinte, ou com eventuais procuradores, pela colheita de dados, requisição de vistorias *in loco* dos imóveis e pela análise do todo processado, definindo as alterações e/ou correções no cadastro fiscal.

Parágrafo único. Será também competência da CAC a análise e a adoção de procedimentos dos casos relacionados a imóveis abandonados, conforme disposição da Lei Municipal nº 5580/2011, propondo a adoção, quando verificadas as circunstâncias do abandono do imóvel.

Art. 7º. Os procedimentos de atualizações ou alterações cadastrais deverão ser formalizados em processos administrativos, devidamente instruídos, com a seguinte documentação:

I – para pessoas físicas:

a) cópia dos documentos de identificação pessoal (Carteira de Identidade – RG, ou outro que possa substituir e Cadastro de Pessoa Física – CPF), tanto do requerente como de seu cônjuge, neste caso, entendido também aquele que convive em união estável;

b) cópia da certidão de casamento quando houver;

c) cópia da certidão de união estável, registrada em serventia extrajudicial, ou de declaração particular dos conviventes, necessariamente com firma reconhecida quando houver;

d) cópia de documentação relativa à propriedade, posse ou domínio útil, do(s) imóvel(is);

e) procuração com poderes especiais e firma reconhecida em cartório, quando o contribuinte se fizer representar por procurador, ressalvada a hipótese de se tratar de profissional regularmente inscrito nos quadros da OAB, quando o reconhecimento de firma do contribuinte não será exigido, o qual também deverá apresentar cópia de documentos de identificação conforme alínea ‘a’ deste inciso, para conferência e autenticação, sendo que a procuração ficará obrigatoriamente retida nos autos

f) comprovante de residência original ou em cópia, que poderá servir como domicílio fiscal do contribuinte e que ficará retida nos autos e

g) ficha cadastral imobiliária e extrato de débitos, que deverão ser juntadas aos autos.

II – para pessoas jurídicas:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em cópia simples conferida que ficará retida nos autos;

b) cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade – RG, ou outro que possa substituir; e Cadastro de Pessoa Física – CPF) do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica, que deverão ser conferidos pelo atendente junto com os documentos originais;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, em cópia simples conferida que ficará retida nos autos;

d) registro comercial, no caso de empresa individual, em cópia simples conferida que ficará retida nos autos;

e) cópia de documentação relativa à propriedade, posse ou domínio útil, do(s) imóvel(is), devidamente conferida, que ficará retida nos autos;

f) procuração com poderes especiais e firma reconhecida em cartório, quando o contribuinte se fizer representar por procurador, ressalvada a hipótese de se tratar de profissional regularmente inscrito nos quadros da OAB, quando o reconhecimento de firma do contribuinte não será exigido, o qual também deverá apresentar cópia de documentos de

identificação conforme alínea 'b' deste inciso, para conferência e autenticação, sendo que a procuração ficará obrigatoriamente retida nos autos; e

g) ficha cadastral imobiliária e se houver, mobiliária, extratos de débitos que deverão ser juntados aos autos.

§1º. As alterações cadastrais baseadas unicamente em certidões de propriedade (matrícula) de imóveis que não possuam débitos de exercícios anteriores, poderão ser realizadas a requerimento ou de ofício, sem a necessidade de abertura de processo administrativo específico.

§2º. As alterações cadastrais baseadas em contratos particulares necessariamente deverão ser feitas com abertura de processo administrativo.

§3º. Para o caso de ser o requerimento apresentado por advogado, na condição de representante do contribuinte interessado na alteração e/ou atualização cadastral, deverá a CAC proceder a pesquisa de regularidade da inscrição cadastral do peticionante, mediante pesquisa da situação cadastral atual no sítio eletrônico do Cadastro Nacional de Advogados mantido pelo Conselho Federal da OAB.

Art. 8º. As atualizações e correções cadastrais devem sanar erros e inconsistências no sistema, sempre observando:

I – nome completo sem abreviaturas dos responsáveis tributários, aí incluídos eventuais cônjuges, sucessores e herdeiros;

II – dados qualificativos em especial Cadastro de Pessoa Física (CPF) e quando possível Registro Geral de identificação (RG) e quando pessoa jurídica o número relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

III – endereço completo referente ao domicílio fiscal devidamente comprovado;

IV – endereço eletrônico, número de whatsapp e telefone em campos próprios;

V – atenção das inclusões em campo próprio e padronizado.

Art. 9º. Nas alterações ou atualizações os dados cadastrais dos contribuintes relativos a nomes, sobrenomes, dados qualificativos, endereços e demais necessários, deverão ser dispostos de forma clara, completa e sem abreviações, de forma compatível com o sistema, evitando assim inconsistências que trarão óbice para eventual ajuizamento de execuções fiscais.

Art. 10. A CAC deverá recusar informações que não contenham endereço completo, a partir do CEP do domicílio, bem como número da residência ou estabelecimento.

Parágrafo único. Havendo possibilidade de identificação de dados e endereços, o processo administrativo deverá prosseguir visando obter dados para a devida atualização.

Art. 11. No caso de vários proprietários ou vários responsáveis tributários pelos imóveis, todos deverão ser cadastrados de acordo com a condição jurídica que ostentam, apresentando-se, em todos os casos, com a identificação de "Responsável Tributário", na forma do artigo 5º deste Decreto, com todas as informações de qualificação e de identificação dos interessados, para que seja possível à Administração referendar a condição de contribuintes a todos aqueles que, na forma do artigo 34, do CTN, e também na forma do artigo 10, do CTM.

§1º. A CAC analisará caso a caso e poderá excluir, de determinados campos da sujeição passiva, dados cadastrais em que ocorre evidente desatualização, mediante o uso de regras de experiência do serviço, para que não implique em endereçamento e envio de notificações e de diligências desnecessárias.

§2º. As correções e alterações cadastrais em imóveis divididos em "fração ideal", deverão ter as atualizações e correções cadastrais, dentro da análise do caso concreto, em respeito à eficiência tributária e em conjunto com a legislação vigente.

Art. 12. Todas as inclusões, alterações e exclusões cadastrais que forem realizadas deverão zelar para que a informação seja transcrita de forma completa, com todos os dados passíveis de interesse, incluindo-se a dinâmica da modificação cadastral no campo "histórico" do cadastro imobiliário, que deve ter mecanismos de segurança evitando desaparecimento de dados e informações.

§1º. Obrigatoriamente, nas informações exigidas no *caput* deste artigo, deverá constar o número do processo administrativo, sendo o caso o número das folhas, o nome do servidor e a data de alteração.

§2º. O histórico do cadastro ainda deverá conter as informações pertinentes que sejam necessárias para rastreamento da origem das informações de interesse da Administração, contendo dados que auxiliem ao ajuizamento de futuras execuções fiscais.

§3º. A gestão do sistema de cadastro deverá adotar providências no sentido de que o sistema impeça a exclusão das informações do campo "histórico".

§4º. O histórico do cadastro, quando for o caso, deverá conter informações sobre dados de eventual cônjuge e regime de casamento, processos de falência ou recuperação judicial e indicação dos administradores e seu endereço, processos de inventário e indicação de inventariante e herdeiros, data do óbito, localização do processo judicial, dentre outras que sejam de interesse da Administração.

§5º. Todos os casos envolvendo posse para fins tributários, nisto entendido contratos particulares de compra e venda de imóvel, cessões de direito, cessões de posse e documentos afins, deverão ser analisados, e quando necessário, solicitados novos documentos ou, mesmo, vistoria fiscal.

Art. 13. O requerimento com os documentos necessários para atualizações ou alterações cadastrais, quando solicitados pelo interessado, deverão ser protocolados no setor de atendimento da Prefeitura, para futura autuação e tramitação perante a CAC.

Art. 14. No caso do servidor público incumbido do atendimento do requerimento verificar que a documentação exigida neste Decreto encontra-se incompleta, deverá ele orientar adequadamente ao requerente sobre os procedimentos a serem adotados e, caso não sejam cumpridas tempestivamente, deverá ser aberto processo administrativo e encaminhado os autos a CAC, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 15. Como meio de otimização dos trabalhos, bem como para que a prestação do serviço público ora instituído se dê em prol da comodidade, da celeridade e da eficiência administrativa, será facultado ao interessado apresentar a documentação pertinente por meio eletrônico que vier a ser criado pela CAC, cuja divulgação seja franqueada e informada previamente a população, aos interessados e a seus eventuais procuradores.

Art. 16. Os documentos de instrução processual do pedido serão apresentados, tanto pelo rito do artigo 13, quanto pelo rito do artigo 14, ambos deste Decreto, via de regra, por qualquer processo de obtenção de cópia simples do documento original, sendo atribuída a CAC, em análise acurada de cada requerimento, a prerrogativa de exigência de cópias autenticadas da documentação requisitada, ou ainda, por processo presencial de conferência documental pelos servidores públicos lotados na CAC, sempre que a diligência se mostrar oportuna e necessária para o conhecimento do mérito do processo administrativo.

Art. 17. Nos processos administrativos instaurados de ofício, deverá a documentação carreada aos autos expressar, de forma objetiva, a condição da sujeição passiva tributária imobiliária, seja propriedade, posse ou domínio útil nos termos do artigo 34 do Código Tributário Nacional.

§1º. No caso dos processos administrativos abertos de ofício, a identificação da responsabilidade tributária, poderá ser auxiliada por consultas em sites específicos de coleta de dados, fotos de localização, documentos cartorários, convênios com outros entes públicos ou privados, vistorias locais com certificação da fiscalização entre outros, sempre com processamento e andamento feito pela CAC e com as cautelas do tratamento dos dados na forma estabelecida pelo artigo 7º, III e VI, da Lei Federal 13.709/2018.

§2º. A CAC deverá ter à disposição para vistorias específicas, fiscais especializados que devem emitir relatório circunstanciado, fotográfico e individualizado relativo as vistorias e constatações realizadas, que deverão ser juntados aos autos administrativos para auxiliar a análise quanto a sujeição passiva.

§3º. Naqueles casos de enquadramento, a CAC deverá propor a aplicação das sanções estabelecidas no artigo 181-A, da Lei Municipal 3668/93.

Art. 18. A Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Departamento Fiscal, deverá submeter a CAC os processos administrativos em trâmite no momento da publicação deste Decreto, quando previamente instruídos, atribuindo-se à CAC a competência para análise técnica e continuidade da instrução processual, para conclusão das alterações e correções necessárias.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município poderá, de ofício, e em casos especiais, visando a preservação e recuperação dos créditos públicos nas ações de cobrança em trâmite, providenciar a correção e adequação cadastral, por servidor público específico e de forma justificada.

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município, verificando a ausência da precisa e completa identificação do sujeito passivo tributário, na conformidade da exigência deste Decreto, ocorrendo inviabilidade de efetiva cobrança, não dará azo a inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Recusada a inscrição, a unidade que constituiu o crédito deverá complementar e/ou corrigir as informações, em tempo hábil para evitar a ocorrência da prescrição, disponibilizando o crédito novamente para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 20. A CAC diante das atribuições que lhe são destinadas, poderá mediante instruções normativas, com ciência do departamento de receita (SF) regulamentar procedimentos e protocolos para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os demais setores da prefeitura que possuam cadastros específicos para suas atividades, deverão mediante requerimentos fundamentados, fornecer informações e dados a CAC, visando aprimorar a eficiência dos trabalhos.

Art. 21. As alterações necessárias no sistema informatizado de tributação fiscal, deverão ser realizadas pela empresa responsável, sob a provocação e supervisão dos gestores do sistema e de forma célere visando a imediata aplicação das determinações deste decreto.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022, e revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 6.097, de 02 de março de 2010.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 18 de agosto de 2022 - 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

Processo administrativo nº 1830/2021